



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 351 / 2015

PROJETO DE LEI Nº _____

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN) Assessoria de Plenário

L I D O
Em. 07/04/15
[Assinatura]

**Institui a frequência eletrônica nas escolas
do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a frequência eletrônica nas escolas públicas do Distrito Federal.

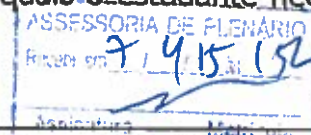
§ 1º A frequência eletrônica de que trata o *caput* deste artigo será destinada a registrar a presença do aluno na sala de aula.

§ 2º O controle de presença do aluno ficará a cargo do professor, que registrará os dados de que trata esta lei em um sistema on-line via smartphone, tablet, PC ou dispositivo correlato.

§ 3º Os dados da frequência escolar referentes à presença ou ausência do aluno serão enviados diariamente, de forma gratuita, via mensagem de texto no celular ou aparelho correlato de telefonia móvel ou de transmissão digital de dados, aos pais ou responsáveis e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deverão ficar disponíveis internamente na escola por tempo a ser determinado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Semanalmente será expedida uma notificação de aviso aos pais ou responsáveis com o relatório completo dos horários de entrada e saída do aluno.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por instituir o Serviço de Mensagem Escolar, com dados sobre o desempenho escolar, contendo boletim de notas e informações sobre recuperação e áreas nas quais o estudante necessita de reforço. e





Parágrafo único. Para receberem as informações do Serviço de Mensagem Escolar de que trata o *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis poderão se cadastrar em sítio eletrônico de acesso público, administrado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo implantar um sistema eficaz de controle de frequência escolar eletrônica dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, cujos dados serão enviados aos pais ou responsáveis.

O sistema, além de contribuir para diminuir o índice de faltas dos alunos e promover maior participação da família na educação de seus filhos por meio do envio gratuito de mensagens via celular ou outro meio de transmissão digital de dados sobre o rendimento escolar, possibilitará que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acompanhe os conteúdos que estão sendo ministrados em sala de aula e a velocidade com que o currículo escolar avança em cada disciplina nas diferentes unidades de ensino, podendo repassar periodicamente essas informações para os pais ou responsáveis pelos estudantes.

Além de coibir as faltas e induzir a participação dos pais e responsáveis na vida escolar dos seus filhos, o uso da tecnologia aqui proposta poderá auxiliar o Poder Executivo na administração de dados referentes à atualização e manutenção de programas sociais do Estado, tal como o Bolsa Família, bem como evitar desperdícios na merenda escolar, uma vez que a direção da escola terá em tempo real o número exato de estudantes em sala de aula. ☺

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 352/2015

Folha Nº 02 Paul



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



São centenas de crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas e que deixam de frequentar as salas de aulas, seja porque se desiludem com o próprio rendimento escolar; seja para ajudar os pais na composição da renda familiar, ou porque são atraídas criminosamente à marginalidade para atividades anti-sociais. Os Conselhos Tutelares têm recebido denúncias sistemáticas sobre a questão, e constatam que a maioria dos pais não manifestam qualquer preocupação com o assunto.

A proposta, além de não onerar os cofres do Poder Executivo, permitirá um estreitamento de relações entre os pais e as escolas, e uma redução significativa da criminalidade, já que essas crianças e adolescentes fora da escola, em grande parte, são usadas por adultos para práticas criminosas.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 351/2015

Folha Nº 03 *Paula*



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 351/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (“*Institui a frequência eletrônica nas escolas do Distrito Federal*”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 351/2015

Folha Nº 04 *Paula*